

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93	n. 182	São Paulo	sexta-feira, 23 de setembro de 1983
-------	--------	-----------	-------------------------------------

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3.831, DE 22 DE SETEMBRO DE 1983

Declara de utilidade pública o "Lar São Camilo de Lélis", com sede em Águas de Lindóia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar São Camilo de Lélis", com sede em Águas de Lindóia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.832, DE 22 DE SETEMBRO DE 1983

Declara de utilidade pública o "Serviço de Assistência Social do Município de Maracá — SASSOM", com sede em Maracá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Serviço de Assistência Social do Município de Maracá — SASSOM", com sede em Maracá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

DECRETO N.º 21.398, DE 22 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa da Receita do Orçamento Vigente

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada até o nível de subalínea a Tabela Explicativa da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982, na seguinte conformidade:

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	4
Secretarias	4
Universidades	16
Ministério Público	18
Tribunal de Contas	19
Editais	22
Concursos	25
Assembléia Legislativa	31
Diário dos Municípios	52
Boletim Federal	62

1000.00.00 — Receitas Correntes	Cr\$ 1,00
1900.00.00 — Outras Receitas Correntes	
1920.00.00 — Indenizações e Restituições	
1922.00.00 — Diversas Indenizações e Restituições	
1922.02.00 — Outras Indenizações e Restituições	56.430.000
1922.03.00 — Da União relativa ao ICM da Carne	5.000
1922.03.01 — Parte do Estado	4.000
1922.03.02 — Parte dos Municípios	1.000

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.399, DE 22 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de transferir recursos à Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia" para atendimento de despesas com pessoal e obrigações patronais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar de Cr\$ 208.036.000 (duzentos e oito milhões e trinta e seis mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO				VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR			
37.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS			208.036.000
		END-TOTAL		208.036.000
		TOTAL		208.036.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
1110	FUNDAÇÃO CENTRO PESQUISA ONCOLOGIA			
13.70.021.0.012		59.400.000	0	59.400.000
1110	FUNDAÇÃO CENTRO PESQUISA ONCOLOGIA			
13.70.022.0.034		148.636.000	0	148.636.000
	TOTAL	208.036.000	0	208.036.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO				VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR			
	ADMINISTRAÇÃO — INDISTINTA			
07.46	FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISA DE ONCOLOGIA			
	TOTAL			208.036.000
46	QUOTA			208.036.000

DECRETO N.º 21.400, DE 22 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria

da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um crédito suplementar de Cr\$ 82.898.000 (oitenta e dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO				VALORES EM CRUZEIROS
10	SECRETARIA IND. COM. CIENCIA E TECNOLOGIA			
10.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.0.2.6.0	ENCARGOS AUMENTO CAPAC. CONSTRUÇÃO FINANC.			82.898.000
		SUB-TOTAL		82.898.000
		TOTAL		82.898.000
PROJELOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
11.57.030.7.060	SUBSIDIUMIO DE APOSENTAÇÃO DA FAMILIA	0	82.898.000	82.898.000
	TOTAL	0	82.898.000	82.898.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO				VALORES EM CRUZEIROS
10	SECRETARIA IND. COM. CIENCIA E TECNOLOGIA			
	ADMINISTRAÇÃO — INDISTINTA			
10.94	CONSTRUÇÃO			
	TOTAL			82.898.000
46	QUOTA			82.898.000

DECRETO N.º 21.401, DE 22 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, a fim de possibilitar a transferência de recursos e execução de obras em diversos municípios,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, um crédito suplementar de Cr\$ 61.500.000 (sessenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-1982, fica suplementado no valor de Cr\$ 61.500.000 (sessenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), obedecendo a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, de § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.